



Número: **0801349-56.2020.8.15.0601**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Belém**

Última distribuição : **14/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CELIA ALVES DA SILVA (REPRESENTANTE)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
M. D. C. S. (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
M. D. S. C. (AUTOR)	Ronaldo de Lima Clementino (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34275 752	14/09/2020 17:10	Petição Inicial	Petição Inicial
34275 760	14/09/2020 17:10	Petição Inicial	Outros Documentos
34275 766	14/09/2020 17:10	Anexo I - Documentos de identificação - representante	Documento de Identificação
34275 778	14/09/2020 17:10	Anexo II - Documentos de identificação dos beneficiários do seguro - autores	Documento de Identificação
34275 782	14/09/2020 17:10	Anexo III - Documentos de identificação e certidão de óbito da vítima - Daniel Pereira da Costa	Documento de Comprovação
34275 785	14/09/2020 17:10	Anexo IV - Boletim de ocorrência - acidente de trânsito	Documento de Comprovação
34275 787	14/09/2020 17:10	Anexo V - Documento do veículo envolvido no acidente de trânsito	Documento de Comprovação
34275 789	14/09/2020 17:10	Anexo VI - Comprovante de requerimento e decisão negativa do seguro DPVAT	Documento de Comprovação
34275 790	14/09/2020 17:10	Anexo VII - Comprovante de envio de documentos	Documento de Comprovação
34686 908	30/11/2020 22:13	Despacho	Despacho
38618 365	21/01/2021 20:34	Expediente	Expediente

Petição inicial em PDF.



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417050450600000032780295>
Número do documento: 20091417050450600000032780295

Num. 34275752 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE BELÉM – PARAÍBA.

ANA CÉLIA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, Agricultora, portadora do RG nº 3.611.534 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº. 098.719.404-67, residente e domiciliada no Sítio Limeira, s/nº, Zona Rural, Belém-PB, CEP 58255-000, **representante e genitora** de **MATEUS DA COSTA SILVA**, brasileiro, menor impúbere, portador do RG nº 4.909.656 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 167.678.114-59, residente e domiciliada no Sítio Limeira, s/nº, Zona Rural, Belém-PB, CEP 58255-000 e **MARIANA DA SILVA COSTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG nº 4.909.658 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº. 167.678.284-24, residente e domiciliada no Sítio Limeira, s/nº, Zona Rural, Belém-PB, CEP 58255-000, através de seu advogado *in fine* assinado, **com escritório à Rua Osório de Aquino, nº 164, Sala 2, Centro, Guarabira-PB, Cep. 58200-000**, fones: (83) 98726-0717/ 99985-2020, local onde recebe as notificações e intimações judiciais, email: ronaldodelimaadv@hotmail.com, vem diante de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, onde deverá ser CITADA na pessoa de quem de direito, pelos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

I - PRELIMINARMENTE

A) DA JUSTIÇA GRATUITA

De plano, informa a Autora que não pode arcar com as custas, taxas e despesas processuais decorrentes do litígio em apreço, sem o comprometimento do seu sustento, conforme permissivo regulado pelos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil.

1

LIMA ANDRADE ADVOGADOS
Rua Osório de Aquino, nº 164, Sala 2, Centro, Guarabira-PB, Cep. 58200-000
PB, fone: (83) 98726-0717/ 99985-2020 / 83 99348-9202 / 83 99142-0111



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417050799200000032780303>
Número do documento: 20091417050799200000032780303

Num. 34275760 - Pág. 1

Insta salientar que, a Autora pratica a Agricultura de subsistência, de modo que não aufera renda forma ou informal.

Pelo que requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna de 1988, dos §§ 3º e 4º do art. 99 do CPC e Lei 1060/50.

No mesmo norte, aponta o entendimento do Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal **Carlos Alberto Menezes Direito** em julgamento proferido quando sua Excelência integrava o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 263/781, *in verbis*:

“O acesso à justiça deve ser o mais amplo possível, e a interpretação para o gozo do benefício da assistência judiciária deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas o comprometimento das despesas para a manutenção da família.” (grifo nosso)

B) DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra, a seguradora Ré não tem por hábito conciliar antes da prolação da sentença, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do artigo 319, VII c/c §5º, do artigo 334 do CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

II - DO FATÍDICO

Consoante comprova a inclusa documentação, **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, pai dos beneficiários do seguro (Mateus da Costa Silva e Mariana da Costa Silva), **foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 12/05/2019, LEVANDO-O A ÓBITO**, conforme certidão de óbito e certidão de registro de ocorrência policial carreada aos autos (**anexos III e IV**).

Para fins de recebimento da indenização do **Seguro Obrigatório – DPVAT, o sinistro foi reclamado pela Autora e representante dos beneficiários do seguro**, junto a uma das seguradoras consorciadas, em **novembro de 2019**, conforme aviso de sinistro carreado aos autos (**Anexo VI**).

Através do sinistro **nº 3190608973**, a parte Autora apresentou todos os documentos exigidos para a liquidação do mesmo, todavia, a seguradora Ré **negou o pagamento** da referida indenização securitária, alegando um suposto não envio de documentos (**Anexo VI**).

Como é sabido, a Lei 11.945/09 estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido ou em caso de óbito da vítima. Na hipótese dos autos, a vítima veio a óbito, em decorrência do acidente de trânsito, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, não se opondo seja abatido qualquer valor que a seguradora comprove ter já pago.



Evidentes desta forma o óbito da vítima **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, em **decorrência de acidente de trânsito**, e diante de todo o ocorrido, vendo o seu direito violado e por ser protegida e amparada judicialmente, recorre a **PROMOVENTE** à justiça, nos termos de que prescreve toda a Legislação Pátria, sendo perfeitamente cabível a indenização pleiteada.

III - DO DIREITO

A questão vertente exige a aplicação da norma constante nos art. 3º e 5º da Lei **6.194/74**, com as atualizações da **Lei 11.945/09**, pela qual se depreende, de modo inequívoco, que havendo o evento **MORTE**, o valor da indenização a ser paga deve corresponder a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

B - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(negrito nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (negrito nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:



“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

IV – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a parte autora requer:

- 1) Que seja deferido o benefício da **Justiça Gratuita**, nos termos da Lei nº. 1060/50 e artigos 98 e 99 do CPC, tendo em vista que a Promovente é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família (declaração anexa);
- 2) Determine a **citação da seguradora-ré**, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão;
- 3) A parte autora declara seu **desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação**, nos termos do artigo 319, VII c/c §5º, do artigo 334 do CPC, bem como requer que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a **perícia médica**, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- 4) Seja a ré **CONDENADA a pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, não se opondo seja deduzido qualquer valor que a seguradora comprove ter pago;
- 5) A condenação da requerida nas custas processuais e juros, onde couber, bem como honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese legal;
- 6) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e pericial.
- 7) Por fim, requer que todas as notificações e intimações sejam feitas em nome de **RONALDO DE LIMA CLEMENTINO, OAB/PB 15.857**, sob pena de ulteriores nulidades.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Termos em que

P. Deferimento.

Belém, 14 de setembro de 2020.

RONALDO DE LIMA CLEMENTINO
OAB/PB Nº 15.857

PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO
OAB/PB Nº 17.955



ANEXO I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

**PROCURAÇÃO;
RG/CPF;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM
NOME PRÓPRIO**





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ANA CELIA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, Agricultora, portador do RG nº 3.611.534 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 098.719.404-67, declaro que, sob as penas da lei, que meu domicílio é situado no **Sítio Limeira, nº s/n, Zona Rural, Belém-PB, CEP 58255-000.**

OUTORGADO: Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado, pelo qual nomeia e constitui seu bastante procurador, **RONALDO DE LIMA CLEMENTINO, inscrito na OAB/PB 15.857** e **PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO, inscrito na OAB/PB 17.955**, com escritório profissional na Rua Castro Pinto, nº 304, Centro, Bananeiras-PB, Cep. 58220-000.

PODERES: A qual outorga os poderes, por este instrumento particular de procuração, e nomeia, com a cláusula 'AD JUDICIA ET EXTRA', seu bastante Procurador e Advogado, para o foro em geral, em qualquer instância e na via administrativa, especialmente para representarem e defenderem o direito da Outorgante nos processos que tramite na Vara Cível da Comarca de Belém-PB em que seja autora, podendo, para tanto, usarem todos os recursos necessários, nos termos do art. 38 do CPC, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, enfim, praticar todos os atos legais visando o bom desempenho do presente mandato, e, afinal, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes, representá-lo junto a Vara Cível da Comarca de Belém-PB.

Belém/PB, 21 de agosto de 2020.

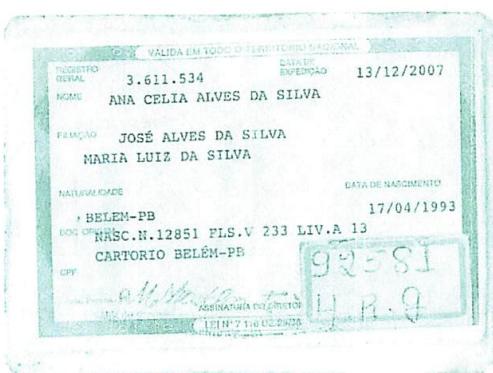
Ana Celia Alves da Silva
Outorgante/Declarante

Rua Castro Pinto, nº 304, Centro, Bananeiras-PB.
Cep. 58220-000

E-mail:
+55 83 98726.0717 / 83 99348-9202 / 83 99985.2020/
83 99142-0111

/





Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417050900500000032780308>
Número do documento: 20091417050900500000032780308

Num. 34275766 - Pág. 3

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA
SIT LIMEIRA/SIT LIMEIRA - AREA RURAL
BELEM/PB CEP 58255000 (AG 22)



CPF/CNPJ/RAM 041-483-414-31

Grupo CONVENCIONAL BAINA TENSÃO / Subgrupo: B2
Classe: RUR/MTC B2 / Subclasse: RURAL RESIDENCI
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro: 8 - 56 - 854 - 4280 NP Medidor: 00000708180

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/444868-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00004443684

VALOR DA FATURA R\$ 57,37	VENCIMENTO 22/07/2020
REFERÊNCIA Jul / 2020	CONSUMO 4.27 kWh MÉDIA DIÁRIA 128kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO								
CCI	Descrição	Quant.	Tarifa e/ou Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	ICMS (R\$)	Abs. ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS/COFINS 1,0413% 4,7588%
0001	Consumo em kWh	128	0,440210	56,34	0,30	0	0,00	56,34
0610	Subsídio			17,79	0,30	0	0,00	17,79
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0804	JUROS DE MORA (0,03%)			0,26	0,30	0	0,00	0,00
0805	MULTA (0,02%)			1,12	0,30	0	0,00	0,00
0999	BÔNUS ITAPIPE 10438/2002/12/2019			-1,61	0,30	0	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2020			0,23	0,30	0	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-16,76	0,30	0	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item
Tarifa e/ou Tributos
0,414510 TOTAL 57,37 0,00 0,00 74,13 0,77 3,55

RESERVADO AO PIS/COFINS 0624.1988.6322.e167.47af.1d38.38c6.2499.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
		Descrição	Valor (R\$)
Jun19	103	LEITURAS	
Agosto19	113		20,83 35,92
Sep19	117	Anterior: 15/06/20	26,98 44,05
Out19	123	Atual: 15/07/20	3,10 5,28
Nov19	127		3,14 5,32
Dez19	160		
Jane20	153	Consumo	128kWh
Fev20	145	Período	30 dias
Mar20	153	Constante do medidor	1
Abri20	143		
Mai20	133*		
Jun20	135*	PRÓXIMA LEITURA	
Média	135		
		14/08/2020	
			Total: 69,98 100,00
			Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 1/2020) R\$32,20

INDICADORES DE QUALIDADE		REFERÉNCIA (A/06/2020 - Corpoz BANHEIRAS)		
META		MENSAL	APURADO	TRIMEST.
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC		11,30	6,31	22,61
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC		7,59	2,00	15,19
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC		8,18		30,39
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI		16,80		
LIMITES DE TENSÃO (M)				
NOMINAL				220
CONTRATADA				202
LIMITE INFERIOR				202
LIMITE SUPERIOR				231

ATENÇÃO

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App, Energisa On e WhatsApp (031) 99155-5540

Subvenção DEC 7 391/13 R\$ 18,76 Icersto ICMS



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:09

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417050900500000032780308

Número do documento: 20091417050900500000032780308

Num. 34275766 - Pág. 4



DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, ANA CELIA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, Agricultora, portador do RG nº 3.611.534 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 098.719.404-67, declaro que, sob as penas da lei, que meu domicílio é situado no **Sítio Limeira, nº s/n, Zona Rural, Belém-PB, CEP 58225-000**, mas não possuo comprovante de residência em nome próprio, sendo impossível proceder com a juntada do mesmo.

Belém, 21 de agosto de 2020

Ana Celia Alves da Silva

ANA CELIA ALVES DA SILVA



ANEXO II

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

MATEUS DA COSTA SILVA

MATRÍCULA

0935970155 2013 1 00018 244 0018446 13

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) **quatorze de agosto de dois mil doze**

DIA
14

MÊS
08

ANO
2012

HORA DE NASCIMENTO
08:10

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Guarabira-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF
Belém-PB

LOCAL DE NASCIMENTO
Hospital Regional de Guarabira

SEXO
masculino

FILIAÇÃO
DANIEL PEREIRA DA COSTA, Agricultor e ANA CELIA ALVES DA SILVA, Agricultora

AVÓS

PATERNO(S): JOSÉ CARNEIRO DA COSTA e ELIENE PEREIRA DA COSTA ;
MATERNO(S): JOSÉ ALVES DA SILVA e MARIA LUIS DA SILVA.

GEMEOS
NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMELO(S)
NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)
vinte e um de janeiro de dois mil e treze (21/01/2013).

DNV (DEC. NASC. VIVO)
30596293019

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 21/01/2013, no livro A-00018, Nº 18446, folha 244-V.

NOME DO OFÍCIO
Centro do Registro Civil de Belém-PB

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Belém-PB, 21 de Janeiro de 2013

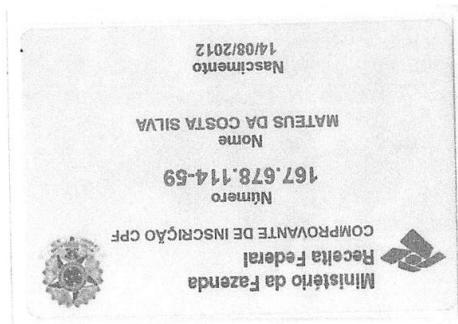
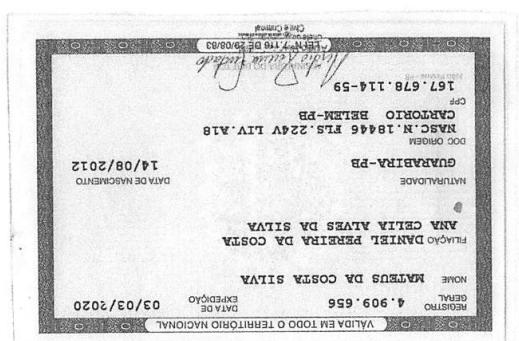
OFICIAL REGISTRADOR
Osvany Sales de Assis

Osvany Sales de Assis
Oficial do Registro Civil

MUNICÍPIO/UF
Belém-PB

ENDERECO
Brasílio da Costa, 330 Belém-PB - CEP - 68255000 FONE - (063)3261-1210

Centro do Registro Civil
Av. Brasílio da Costa
Oficial do Registro Civil
Município de Belém, Estado da Paraíba
Brasil
BELÉM - PARÁ - BR



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051010800000032780316>
Número do documento: 20091417051010800000032780316

Num. 34275778 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

Mariana da Silva Costa

MATRÍCULA:

093597 01 55 2011 1 00018 113 0017923 59

DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) _____
vinte e um de julho de dois mil e nove

DIA
21

MES
07

ANO
2009

HORA DE NASCIMENTO _____
10:04

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____
Guarabira-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____
Belém-PB

LOCAL DE NASCIMENTO _____
Hospital Regional de Guarabira

SEXO _____
feminino

FILIAÇÃO _____
Daniel Pereira da Costa e Ana Celia Alves da Silva

AVÓS _____
PATERNOS: José Carneiro da Costa e Eliene Pereira da Costa
MATERNOS: José Alves da Silva e Maria Luis da Silva

GÊMEOS _____
NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) _____
dezessete de janeiro de dois mil onze (17/01/2011)

DNV (DEC. NASC. VIVO)
30-491418487

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
Obs: Sendo os pais da registranda Agricultores.

NOME DO OFÍCIO _____
Cartório do Registro Civil de Belém-PB

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

OFICIAL REGISTRADOR _____
Osvaly Sales de Assis

Belém-PB, 17 de Janeiro de 2011

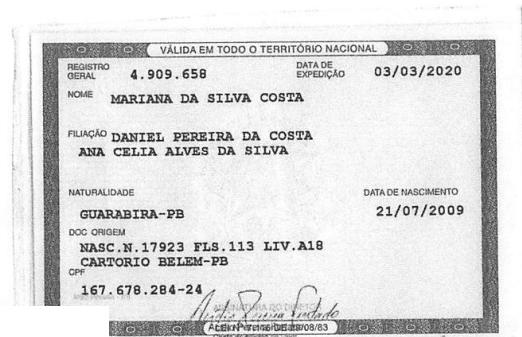
MUNICÍPIO/UF _____
Belém-PB

Osvaly Sales de Assis
Oficial do Registro Civil

ENDERECO _____
Brasílio da Costa, 330, Belém-PB - Fone: (083)3261-1210

ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Osvaly Sales de Assis
(Oficial do Registro Civil)
José Merri Dantas de Assis Soares
Substituta
RECIFE - PERNAMBUCO
RECIFE - PERNAMBUCO
RECIFE - PERNAMBUCO





Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051010800000032780316>
Número do documento: 20091417051010800000032780316

Num. 34275778 - Pág. 5

ANEXO III

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E
CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA -
DANIEL PEREIRA DA COSTA**



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051123400000032780320>
Número do documento: 20091417051123400000032780320

Num. 34275782 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARÁ
COMARCA DE CAIÇARA
MUNICÍPIO DE CAIÇARA
DISTRITO DE CAIÇARA

GENI ISMAEL DA COSTA NEVES

Oficial do Cartório do Registro Civil



Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 231

do Livro A - 5

Ordem 4.611. foi lavrado o assento do nascimento de X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DANIEL PEREIRA DA COSTA

do sexo masculino, nascido no dia vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. (25/07/1987) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. a 10:00 horas e X. minutos, em Belém, deste Estado.

filho de José Carneiro da Costa
e de Dona Eliene Pereira da Costa

Sendo avós paternos Luiz Joaquim da Costa

e Dona Maria de Lourdes Carneiro da Costa

e avós maternos José Pereira da Silva

e Dona Maria Lira Rocha

O assento foi lavrado em 20 de março (03) de 1990 tendo sido declarante a mãe.

e serviram de testemunhas José Jailton da Costa e Isaura Costa Ferreira, estudantes, residentes nesta cidade.

Observações: Feito aos 20/03/1990. De acordo com a Lei Federal.
XXXXXX

XXXXXX

XXXXXX

XXXXXX

XXXXXX

XXXXXX

XXXXXXX

XXXXXXX

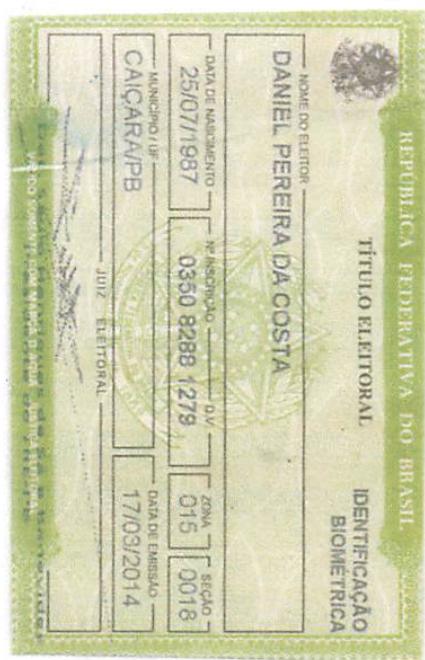
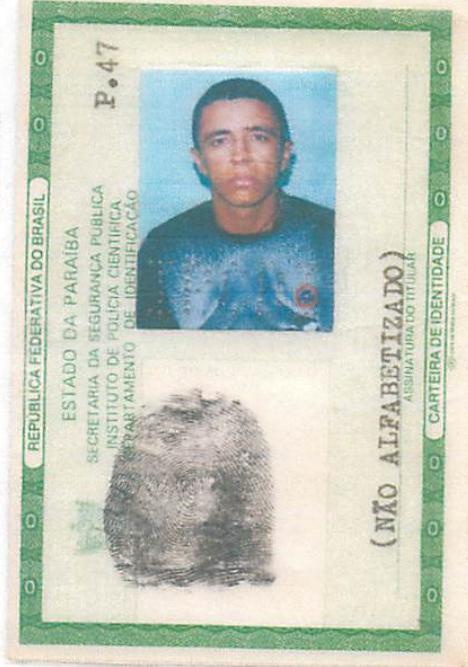
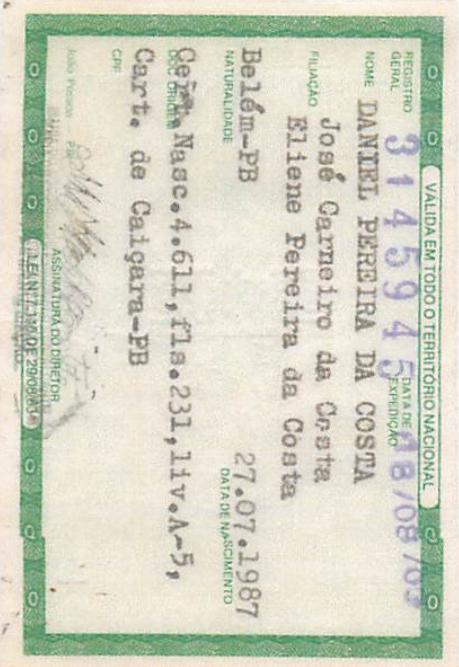
O referido é verdade e dou fé.

Caiçara-Pará, 20 de março

de 19 90

Geni Ismael da Costa Neves

Oficial do Cartório do Registro Civil



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051123400000032780320>
 Número do documento: 20091417051123400000032780320

Num. 34275782 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

Daniel Pereira da Costa

CPF

105.606.234-70

MATRÍCULA:

0700110155 2020 4 00004 026 0001950 92

SEXO

masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

sólido, 31 anos

NATURALIDADE

João Pessoa-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

RG: 3145945; Órgão: SSP; UF: PB; Data

SIM - Nº 035082881279, Zona: 15 -

emissão: 08/08/2003

PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Carneiro da Costa e Eliene Pereira da Costa. Resida na(o) Rua Prefeito Antônio Miranda, 250, Centro, CEP: 58253-000, no município de Caiçara-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e seis de maio de dois mil e dezenove - 04:00

DIA

26

MÊS

05

ANO

2019

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital de Trauma Humberto Lucena no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA Morte

Trauma Craniano por acidente de Trânsito BR 101

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

DECLARANTE

Cemitério Público desta Cidade de Caiçara

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Ailton Ideão Leite, CRM 5899

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro levado em 07/02/2020, no Livro C-00004, Nº 1950, folha 26-V. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 291993397. Deixou dois filhos menores, mas não deixou bens a partilhar. ASSENTO LAVRADO POR ORDEM JUDICIAL DO Dr. JAILSON SHIZUE SUASSUNA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA NESTA COMARCA DE CAIÇARA PB.

CNPJ 01.870.098/0001-09

SERVÍCIO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS ISMAEL DA COSTA

Rua: Francisco Carneiro, 111
Centro - CEP 58253-000
Caiçara-PB

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Caiçara-PB, 7 de Fevereiro de 2020

Sandra Maria Carneiro de Carvalho
Oficiala do Registro Civil

Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
versão: 0.0.0



Selo Digital: AJN37323-PWAT

BRP

DA 003309040

ARPENBRASIL

ANEXO IV

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009141705123300000032780323>
Número do documento: 2009141705123300000032780323

Num. 34275785 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2020
Ocorrência nº. 120/2020

Aos QUATRO dias de AGOSTO de DOIS MIL E VINTE, nesta cidade de BELÉM/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). FÁBIO FACCIOLO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 11h:30min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

ANA CELIA ALVES DAS SILVA, conhecido(a) por CELINHA, Identidade nº 3.611.534-SSS/PB, CPF nº 098.719.404-67, nacionalidade brasileira, estado civil: viúva, profissão: agricultora, filho(a) de José Alves Da Silva E De Maria Luis Da Silva, natural de Belém/PB, nascido(a) em 17/04/1993 (24 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Limeira Zona Rural, tendo como ponto de referência: , na cidade de BELEMPB, fone(s) para contato: (083)991188554.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato: 12 de 05 de 2019;
- 3) Horário do fato: 10h:0min;
- 4) Local do fato: RODOVIA TRECHO QUE LIGA BELÉM A CAIÇARA-PB;
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a): HOSPITAL DE EMERG^WENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? SIM;
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado? NÃO;
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com suas obrigações tributárias? SIM

6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

HONDA POP100 DE COR PRETA, ANO E MODELO 2004, PLACA NZE-6385-PB, LICENCIADA NO DETRANPB EM NOME DE JOSÉ GOMES DA SILVA E MOTO HONDA CG 125 FAN, COR PRETA, PLACA NQJ-4964-PB, LICENCIADA NO DETRANPB EM NOME DE SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA.

7) Testemunha(s) do fato/acidente:

DEISIANE PEREIRA DA COSTA, RESIDENTE NA RUA PREFEITO ANTONIO MIRANDA Nº. 250 CENTRO, CAIÇARA-PB; JOSÉ CARNEIRO DA COSTA, RESIDENTE NA RUA PREFEITO ANTONIO MIRANDA Nº. 250 CENTRO, CAIÇARA-PB.

8) Breve resumo do fato:

QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, QUANDO A VÍTIMA DANIEL PEREIRA DA COSTA, CONDUZIA A MOTO HONDA POP100, DE COR PRETA, PLACA NZE-6385-PB, LICENCIADA NO DETRANPB EM NOME DE JOSÉ GOMES DA SILVA, VEIO A COLIDIR COM A MOTO HONDA CG 125 FAN, DE PLACA NQJ-4964-PB, LICENCIADA NO DETRANPB EM NOME DE SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA, TENDO CAIDO NO ASFALTO E SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU DA CIDADE DE GUARABIRA PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ONDE PERMANECEU INTERNANDO POR UM PERÍODO DE QUINZE DIAS VINDO A ÓBITO DIA 25 DE MAIO DE 2019, O SEPULTAMENTO FOI REALIZADO NO CEMITÉRIO DA CIDADE DE CAIÇARA-PB.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

.NÃO TEM.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Ana Celia Alves da Silva
ANA CELIA ALVES DAS SILVA
Comunicante
Rodrígues
Escrivã(o) Matrícula nº 70.515-2

Márcio Henrique J. AMELTO



ANEXO V

**DOCUMENTO DO VEÍCULO
ENVOLVIDO NO ACIDENTE**



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051364000000032780775>
Número do documento: 20091417051364000000032780775

Num. 34275787 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 013702163467	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO	
VIA 2	COD. RENAVAM 00979965414	EXERCÍCIO 2017	
JOSE GOMES DA SILVA		NOME	
311.045.184-53		PLACA M2E6385	
PLACA ANTERIOR M2E6385/RN		CHASSI 9G2B2B0210R066470	
ESPECIE TIPO PASSEGETERO/MOTOCICLISTA/VEICO APLICATE		COMBUSTIVEL GASOLINA	
HONDA/POP100		ANO MOD. 2008	
OCV/97 CILINDRADAS		CATEGORIA PARTICULAR	
COTA UNICA R\$ 0,00		VALOR COTA UNICA R\$ 4.444,44	
VALOR TANCA R\$ 0,00		VALOR MENSAL/COTAS R\$ 444,44	
PRÉMIO TARIFÁRIO TAXAS DETRAN PAGO		PRÉMIO TOTAL (R\$) DEVAT PAGO	
MOTOR: HB02E18055470		DATA DE PAGAMENTO 05/01/2016	
OBSERVAÇÕES			
NOVA CRUZ/RN		DATA 05/01/2016	
Emissor e Exercício da Taxa Coordenador de Registro de Veículos DETRAN-RN			

SEGURADO OBRIGADO POR DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VEÍCULOS DE CARGA, APENAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SI QUERO DPVAT	
RN Nº 013702163467 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 4204	
<input type="checkbox"/> EXPIRAÇÃO 08/01/2017	
<input type="checkbox"/> 211.848F.1847453	
<input type="checkbox"/> 00979966414	
<input type="checkbox"/> HONDA/POP100 MARCA / MODELO	
<input type="checkbox"/> ANO/FAB. 2008	
<input type="checkbox"/> CUSTO DO SEGURO 962HB0210GK55470	
<input type="checkbox"/> CUSTO DO SEGURO (R\$)	
<input type="checkbox"/> DENATHAN (R\$)	
<input type="checkbox"/> IOF (R\$)	
<input type="checkbox"/> TOTAL SER PAGO (R\$)	
<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	
<input type="checkbox"/> PARCELA(O)	
DATA DEQUITAÇÃO 05/01/2017	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT	
CNPJ 08.248.600/0001-04	

ANEXO VI

**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO
E NEGATIVA DE SEGURO DPVAT**



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051467500000032780776>
Número do documento: 20091417051467500000032780776

Num. 34275789 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190608973 Vítima: DANIEL PEREIRA DA COSTA

Data do Acidente: 12/05/2019 Cobertura: MORTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Información que se ha recibido de Google DRIVE sobre el archivo

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será paga aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15058290





()



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190608973 - Resultado de consulta por beneficiário

Chat



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051467500000032780776>
Número do documento: 20091417051467500000032780776

Num. 34275789 - Pág. 3

VÍTIMA DANIEL PEREIRA DA COSTA**COBERTURA** Morte**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO MATEUS DA COSTA SILVA**Posição em 08-09-2020 14:35:08**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**ACESSIBILIDADE**[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

ANEXO VII

**COMPROVANTE ENVIO DE
DOCUMENTOS SOLICITADOS**



Assinado eletronicamente por: Ronaldo de Lima Clementino - 14/09/2020 17:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091417051593900000032780777>
Número do documento: 20091417051593900000032780777

Num. 34275790 - Pág. 1

JU 77299642 5 BR

ITEM	QTD.	PREÇO R\$
DATA DE EMISSÃO	1	10,00
VALOR DA PARCELA	2,00	
OPÇÃO DE PAGAMENTO	1	
VALOR TOTAL	1	10,00
VALOR PARCELA	2,00	
REMESSA VIA	1	
DETALHAMENTO	1	
VALOR PARCELA	1	
VALOR TOTAL	1	10,00

ITALIA INADIMINISTRA

Este declaro que o valor
acima é o total devido
até a data da assinatura.

TOTAL R\$ 10,00
VALOR RECEBIDO R\$ 10,00

TRAMITAR R\$ 0,00

Postage, correio, selos, etc., não constam no
valor R\$ 10,00, que é o valor da parceria
acima padronizada.

Gabinete
Data: 14/09/2020 Assinatura do cliente
Este documento não é assinado digitalmente.
Este documento não é assinado digitalmente.
Assinado digitalmente.
VIA-CLIENTE





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Belém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801349-56.2020.8.15.0601

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de impugnação (art. 98, do CPC/2015).

A inicial preenche os requisitos do arts. 319 e 320 do CPC/2015 em preliminar análise, não sendo caso de emenda ou indeferimento, reclamando, portanto, o prosseguimento do feito.

Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334, CPC/2015) em razão da pandemia decorrente do "covid-19", inviabilizando, sine die, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, afim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que presente o efetivo interesse na autocomposição, o que faço em consonância com o Enunciado 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO:

1) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob pena de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

2) Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

3) Após, não sendo ação de cobrança DPVAT, intimem-se as partes para, em 15 dias, ESPECIFICAR as provas que pretendem produzir, motivando a sua necessidade, ou seja, o que desejam provar por meio delas, restando esclarecido que a ausência de manifestação será interpretada como falta de interesse na diliação probatória e anuênciam das partes, por conseguinte, com o julgamento antecipado do pedido, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC/2015.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 30/11/2020 22:13:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113022131352400000033161645>
Número do documento: 20113022131352400000033161645

Num. 34686908 - Pág. 1

Intimações necessárias. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

Gustavo Camacho Meira de Sousa

Juiz de Direito Auxiliar



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA - 30/11/2020 22:13:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113022131352400000033161645>
Número do documento: 20113022131352400000033161645

Num. 34686908 - Pág. 2

CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob pena de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.



Assinado eletronicamente por: ITALO MACEDO BARRETO - 21/01/2021 20:34:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012120345096400000036821660>
Número do documento: 21012120345096400000036821660

Num. 38618365 - Pág. 1